

# Diário Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 07 de outubro de 2020 - Edição Online nº 3712



#### DECRETO Nº 9.041, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente na conformidade da Lei Municipal nº 5.021, de 28 de novembro de 2019,

#### DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito no valor de R\$ 370.325,07 (Trezentos e setenta mil, trezentos e vinte cinco reais e sete centavos) a favor da Secretaria abaixo discriminadas, suplementares às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
52	02.04 - SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90,39.00	R\$ 90.000,00
75	02.05 - SEC. MUN.DE ADMINISTRAÇÃO	02.05.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 1.325,07
294	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 50,000,00
309	02 12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39.00	R\$ 110,000,00
343	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39.00	R\$ 100,000,00
419	02.14 - SEC. MUN. DE ASSIST, SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	3.3,90.36,00	R\$ 2,000,00
516	02.17 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	02.17.02 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 17,000,00

Total de Suplementações R\$ 370.325,07

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações da seguinte dotação orçamentária;

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
54	02.04 - SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.47.00	-R\$ 90.000,00
74	02.05 - SEC. MUN.DE ADMINISTRAÇÃO	02.05.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.36.00	-R\$ 1.325.07
293	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 50.000,00
305	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.30.00	-R\$ 30.000,00
306	02.12 - SEC. MUN. DE SAUDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.30.00	-R\$ 50.000,00
308	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39.00	-R\$ 30,000,00
340	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.30.00	-R\$ 100,000,00
418	02.14 - SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN, DE ASSIST, SOCIAL	3.3.90.30.00	-R\$ 2.000,00
519	02.17 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	02.17.02 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 17.000,00

Total de Anulações - R\$ 370.325,07

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

PREFEITO-MUNICIPAL

ADEMAR DOS SANTOS FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV

Seção de Secretaria e Expediente.



# Diário Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 07 de outubro de 2020 - Edição Online nº 3712

### **DECRETO**



#### DECRETO Nº 9.042, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente na conformidade da Lei Municipal nº 4.968, de 26 de junho de 2019,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito no valor de RS 335.483,85 (Trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos) a favor das Secretarias abaixo discriminadas, suplementares às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
17	02.02 - GABINETE	02:02:04 - FUN. SOC. DE SOLIDARIEDADE	3.3.90.39.00	R\$ 34.533,33
21	02.02 - GABINETE	02.02.05 - DEFESA CIVIL	3.3.90.39.00	R\$ 30.467,09
56	02.04 - SEC. MUN, DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.93.00	R\$ 8.656,89
87	02.06 - SEC. MUN. DE JUSTIÇA E CIDADANIA	02.06.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 200,00
96	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. MUN.	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 2.000,00
96	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. MUN.	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	RS 9.492,37
108	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. MUN.	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	RS 79.500,00
488	02.15 - SEC. MUN. DE GOV. E GEST. ESTRAT.	02.15.01 = SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3,90.39.00	RS 71.634,17
513	02.17 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	02.17.02 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3,90.30.00	RS 78.000,00
514	02.17 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	02.17.02 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 20,000,00
516	02.17 - SEC, MUN, DE MEIO AMBIENTE	02.17.02 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	RS 1.000,00

Total de Suplementações R\$ 335.483,85

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
60	02.04 - SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.6.90.71.00	-R\$ 79.500,00
61	02.04 - SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.91.00	-R\$ 234.634,59
61	02.04 - SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.91.00	-R\$ 8.656,89
84	02.06 - SEC. MUN. DE JUSTIÇA E CIDADANIA	02.06.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 200,00
102	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. MUN.	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 1.000,00
112	02.07 - SEC, MUN. DE OBRAS E SERV. MUN.	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 9.492,37
114	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. MUN.	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	-R\$ 1.000,00
521	02.17 - SEC, MUN. DE MEIO AMBIENTE	02,17.02 - SECRETARÍA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 1.000,00

Total de Anulações - RS 335,483,85

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

> GUSTIN SOLIVA PREFEITO MUNICIPAL

ADEMAR DOS SANTOS FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV

Seção de Secretaria e Expediente.



## Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 07 de outubro de 2020 - Edição Online nº 3712

### **DECRETO**



DECRETO № 9.057, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre recebimento de doação de PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes dos artigo 106, I, combinado com o artigo 115, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, por doação, sem quaisquer ônus ou encargos de **PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA.**, CNPJ: 08.374.053/0001-84, com endereço a Rua Aluizio Nunes Costa, Barracão B, nº 822 – Pq. Cidade Industrial, Maringá/PR, Cep: 87070-774, Aparelhos de Ginástica, no valor de total de R\$ 154.125,00 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e vinte e cinco reais), conforme Nota Fiscal nº 000.019.407 – FL. 1/1 – Série 001, de 28/09/2020, de acordo com o Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, Ação Civil Pública nº 1003211-22.2018.8.26.0220 – 4º Vara da Comarca de Guaratinguetá-SP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

PREFEITO MUNICIPAL

ADEMAR DOS SANTOS FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria de Expediente.



## Diário Oficial

### da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 07 de outubro de 2020 - Edição Online nº 3712

### **PORTARIA**



#### PORTARIA Nº 11.952, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Instaura Sindicância com a finalidade de apurar eventual descumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), relativamente a Concorrência Pública nº 01/2018 - Representação Civil nº 43.0276.0000674/2020.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmene, das constantes do artigo 106, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, nos termos do Decreto Municipal nº 8.576, de 06 de dezembro de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.790, de 21 de outubro de 2019 e a vista das informações, apurações que constam do Processo Interno nº 083/2020-C.S.P, da Comissão Sindicante Permanente,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Sindicante com a finalidade de apurar eventual descumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), relativamente a Concorrência Pública nº 01/2018 -Representação Civil nº 43.0276.0000674/2020.

Art. 2º Para condução do Processo Sindicante fica designada, nos termos do artigo 30 do Decreto Municipal nº 8.576, de 06 de dezembro de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.790, de 21 de outubro de 2019, Comissão Sindicante, composta pelos servidores a seguir arrolados, sob a presidência do primeiro:

- 1 Luis Vagner Baesso Silva
- 2 Mara Stefania Pereira Paiva
- 3 Ana Luiza Novais da Silva e Sousa

Suplentes:

Alexandre Afonso Nogueira José Carlos Guimarães Porto Bruno Vilas Boas de Castro

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para sua conclusão, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

1/

ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIV. Seção de Secretaria de Expediente.



# Diário Oficia

### da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 07 de outubro de 2020 - Edição Online nº 3712

LEI



LEI MUNICIPAL № 5.095, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada "Parklet", no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada "Parklet", no Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se "parklet" a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guardassóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas.

Parágrafo único. O "parklet", assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor, sendo destinada sua utilização para o atendimento ao interesse público.

Art. 3º A instalação, manutenção e remoção do "parklet" dar-se-á por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Parágrafo único. A instalação de "parklet" obedecerá os requisitos técnicos previstos nesta Lei e na legislação aplicável à matéria em apreço.

Art. 4º O pedido de instalação e manutenção de "parklet" por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, será instaurado no órgão municipal competente:

§ 1º Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser instruído com:

I – cópia do documento de identidade;

II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - cópia de comprovante de residência.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com:

I – documento que comprove consulta prévia sobre a instalação do "parklet" no local desejado, contendo a anuência dos confrontantes do imóvel;

II – cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, Jei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso:



# Diário Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 07 de outubro de 2020 - Edição Online nº 3712

LEI



Lei Municipal nº 5.095 de 01 de outubro de 2020 - continuação.

III - cópia da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

Art. 5º O pedido será instruído, ainda, com projeto de instalação que apresente os seguintes elementos:

I – planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e o esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, largura do passeio público existente, inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20 (vinte) metros de cada lado do local do "parklet" proposto;

II - descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no artigo 2º desta Lei;

III - descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do "parklet" previstos nesta Lei e na legislação aplicável.

Art. 6º O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, às diretrizes estabelecidas pelo Executivo Municipal, bem como aos seguintes requisitos:

I - a instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calcada, ou de 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5m (cinco metros) de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45º (quarenta e cinco graus) do alinhamento, e, com o mínimo 0,90m (noventa centímetros) de altura e estejam fixados na base, suportando o peso das pessoas ao se apoiar;

II – a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 12cm (doze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do "parklet";

III - a instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias, ou ciclofaixas;

IV - o "parklet" somente poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 50km/h (sessenta quilômetros por hora) e com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centímetros por cento) de inclinação longitudinal;

V – o "parklet" deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;

refletivos

VI- o "parklet" deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos



# Diário Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 07 de outubro de 2020 - Edição Online nº 3712

LEI



Lei Municipal nº 5.095 de 01 de outubro de 2020 - continuação.

-3-

VII — as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;

VIII – remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo de responsável pela manutenção, instalação e retirada do "parklet" todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.

Art. 7º Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do "parklet" serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor (pessoa física ou jurídica), inclusive, por quaisquer danos eventualmente causados.

Art. 8º Fica facultada a associação entre a instalação de "parklets" e equipamentos para o estacionamento de bicicletas do tipo paraciclo.

Art. 9º Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação do "parklet" na mesma área, o órgão competente do Executivo Municipal examinará os pedidos que melhor atenderem ao interesse público e se manifestará fundamentalmente por sua rejeição ou aprovação.

Art. 10. Será permitida a colocação de uma placa com área máxima de 0,15m² (quinze centímetros quadrados) para exposição de mensagem indicativa de cooperação em cada "parklet" instalado.

Art. 11. A placa com mensagem indicativa de cooperação deverá conter as informações sobre o cooperante e os dados da cooperação celebrada, assim consideradas, o nome do cooperante, em caso de pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

Art. 12. Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

Art. 13. O proponente e mantenedor do "parklet" deve instalar em local vísivel, junto ao acesso do "parklet", uma placa com dimensão minima de 0,20m (vinte centímetros) por 0,30m (trinta centímetros) para exposição da seguinte mensagem indicativa: "Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor". -

Art. 14. Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte de qualquer órgão público, seja por motivo de obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura Munidipal e será responsável pela remoção do equipamento em até 72 (setenta e duas) horas, com a restauração do logradouro público ao seu estado original.





## Diário Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 07 de outubro de 2020 - Edição Online nº 3712

LEI



Lei Municipal nº 5.095 de 01 de outubro de 2020 - continuação.

-4

Parágrafo único. A remoção de que trata o caput não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

Art. 15. O abandono ou a desistência por parte do mantenedor (pessoa física ou jurídica) não o dispensa da obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

Art. 16. As disposições previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte.

MARCUS AUGUSTIN SOVIVA

ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0018/2020, de autoria do Vereador Pedro Sannini.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra. Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIV.



Ano 59 - Guaratinguetá, 07 de outubro de 2020 - Edição Online nº 3712

### LICITAÇÃO

Processo: Extrato da Ata de Registro de Preços - Pregão Presencial nº 123/20. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de concreto betuminoso usinado a quente, destinados à Secretaria de Obras. Orgão: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Fornecedor/Valor: BARUSP TECNOLOGIA EM CONCRETO ASFALTICO EIRELI, Até R\$ 128.800,00. Prazo: 12 meses. Data: 29/09/2020.